PREFEITURA DE
CRIXÁS
Juntos para crescer
Adm.: 2017-2020

Certifico e dou fé que este ato foi publicado no placard da Prefeitura Municipal na presente data
Crixás - GO 01/03/19
Sec. Administrativo

LEI Nº 1.974, de 01 de Maçro de 2019.

"**Proíbe o ingresso ou permanência de pessoas utilizando capacete, gorro ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face, nos estabelecimentos comerciais, prédios públicos ou abertos ao público**". e da outras providencias.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Crixás**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e nos termos regimentais vigentes *aprovou*, e eu, Prefeito Municipal, *sanciono* a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica proibido o ingresso ou permanência de pessoas utilizando capacete, gorro ou qualquer tipo de cobertura que oculte a face, nos estabelecimentos comerciais, prédios públicos ou privados e eventos abertos ao público.

§ 1° - Os efeitos desta lei estendem-se aos prédios que funcionam no sistema de condomínio.

§ 2° - Nos postos de combustíveis, os motociclistas deverão retirar o capacete antes da faixa de segurança para abastecimento.

§ 3° - Os bonés, capuzes e gorros não se enquadram na proibição, salvo se estiverem sendo utilizados de forma a ocultar a face da pessoa.

Art. 2°. Os responsáveis pelos estabelecimentos de que trata a presente Lei deverão afixar, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação, placa indicativa na entrada do estabelecimento, contendo com letras legíveis a seguinte inscrição: "*É PROIBIDA A ENTRADA DE PESSOA UTILIZANDO CAPACETE, GORRO OU QUALQUER TIPO DE COBERTURA QUE OCULTE A FACE*".

Parágrafo único. Deverá ser feita menção, na placa indicativa, ao número desta lei, bem como, à data de sua publicação, logo abaixo da inscrição à qual se refere o "caput" deste artigo.

Art. 3°. A infração às disposições da presente Lei acarretará ao responsável infrator, multa a ser aplicada em dobro em caso de reincidência.

Parágrafo único. O valor da multa pelo descumprimento desta Lei e a forma de sua cobrança serão regulamentados por Decreto do Executivo, expedido no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 4º. O Poder executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 01 dias do mês de Março do ano de 2019.

PLINIO LUIS NUNES DE PAIVA
Prefeito Municipal
Adm.: 2017/2020

Ufc/,.